



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o arts. 34, I, II, e 83, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei 14.133, de abril de 2021, em seus arts. 191 e 193, inciso II ao estabelecer o prazo de 2 (dois) anos para se a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração Pública, nesse período de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, caput, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos da Administração Pública Estadual promoverem a devida adequação de seus procedimentos de compras,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto fixa marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, inclusive fundos.

Art. 2º. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2022, inclusive licitações para registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA
ESTADO DO PARÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2021

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUICA E FUNDCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cameta, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o arts. 34, I, II e 33, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seus arts. 1º e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de 2 (dois) anos para a transição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou a Administração Pública, nesse período de transição entre os regimes jurídicos, celebrar, mediante acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regime de acordo de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, caput, parágrafo final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos da Administração Pública Estadual promoverem a devida adequação de seus procedimentos de compra;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto fixa o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, inclusive fundos.

Art. 2º. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, inclusive licitações para registro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

de preço, desde que justificada na fase preparatória com manifestação expressa da autoridade competente até dia 31 de março de 2023.

§1º. A justificativa será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta através da ratificação da autoridade competente.

§2º. Para os procedimentos de licitação que foram encaminhados para Comissão Permanente de Licitação e que não tiverem seus editais publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma do caput e §1º deste artigo, quanto á escolha do regime jurídico licitatório definido inicialmente, até o dia 31 de março de 2023.

§3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serão pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões ás atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º. Os editais de licitação e os extratos dos contratos por contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Cametá até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 4º. As atas de registros de preço, dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que órgão ou entidade do Município de Cametá não figurou como participante, poderão ser utilizadas durante suas vigências, desde que autorizado pelo respectivo órgão gerenciador.

Art. 5º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações, concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, se não cumpridos os requisitos previstos no art. 2º deste decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cametá-PA, 23 de março de 2023.

ÊNIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Cametá em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA
ESTADO DO PARA

de prazo, desde que justificado na forma de relatório com manifestação expressa da autoridade competente até dia 31 de março de 2023.

§1º. A justificativa será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta antes da ratificação da autoridade competente.

§2º. Para os procedimentos de licitação que foram encaminhados para Comissão Permanente de Licitação e que não tiveram seus editais publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma do caput e §1º desta seção, quando a escolha do regime jurídico licitatório definido inicialmente, até o dia 31 de março de 2023.

§3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preço firmados na hipótese do caput serão objeto da legislação de escolha de autoridade competente até o término de sua vigência ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir subscrever as atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º. Os editais de licitação e os extratos dos contratos por contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Cameta até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 4º. As atas de registro de preço, dos órgãos e entidades dos demais entes da Federação, inclusive as dos entes municipais em que órgão ou entidade do Município de Cameta não figurem como participante, poderão ser utilizadas durante suas vigências, desde que autorizado pelo respectivo órgão gerenciador.

Art. 5º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações, concessões e de contratação direta que obedecerem a aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.888, de 1993, e nº 10.520, de 2002, as não cumpridos os requisitos previstos no art. 2º deste decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cameta-PA, 23 de março de 2023.

EMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Cameta em exercício